



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 1669/2016

Altera a Lei n. 1.656/2015, e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, na forma do art. 66, inciso III, faz saber a todos que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei n. 1.656/2015, o qual terá o seguinte teor:

Art. 1º. [...]

“Parágrafo Único: Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE autorizado a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 11 de maio de 2016.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração